# DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 420/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/118830/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1361528 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO |
| **CARGO NA ÉPOCA** | : PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO N. 24/2012 |
| **INTERESSADO (A)** | : VALSPE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## EMENTA

**NOTA DE EMPENHO DE DESPESA. INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE TERMO DE CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

*Contanto que cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal, são regulares os atos administrativos de contratação instrumentalizada em nota de empenho de despesa e de execução financeira da contratação.*

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

**I** - contratação celebrada entre o Ministério Público do Estado, por intermédio do seu Fundo de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público do Estado, representado pelo seu gestor João Albino Cardoso Filho, e a empresa Valspe Comércio de Informática Ltda., instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 24, de 2012, emitida em substituição ao termo de contrato;

**II** - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobra a Nota de Empenho de Despesa n. 24, de 2012, emitida pelo Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público em favor da empresa Valspe Comércio de Informática Ltda., havendo sido examinados os procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, por meio da Análise n. 15989/2013 (peça 18).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-9190/2014 (peça 19), e assim opinou:

"*I - pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho n. 024/2012 com fulcro nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 120 inciso II da Resolução Normativa n. 76/ 2013.*

*II - pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do Contrato nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 120 inciso III da Resolução Normativa n. 76/2013.*"

É o Relatório.

**V O T O**

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização da Nota de Empenho de Despesa n. 24/2012 e de sua execução financeira se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 24, de 2012, emitida pelo Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público em favor da empresa Valspe Comércio de Informática Ltda

É como voto.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

**I** - contratação celebrada entre o Ministério Público do Estado, por intermédio do seu Fundo de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público do Estado, representado pelo seu gestor João Albino Cardoso Filho, e a empresa Valspe Comércio de Informática Ltda., instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 24, de 2012, emitida em substituição ao termo de contrato;

**II** - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Conselheiro Relator